

LEI Nº. 2557, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre autorização para a cobertura de despesa com a confecção de blocos de nota fiscal do pequeno produtor rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Gelson Luiz Suave, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com confecção de blocos de Nota Fiscal para os pequenos produtores rurais do Município de Linhares/ES.

Parágrafo único – Considera-se pequeno produtor rural aquele que tem propriedade rural entre 01 (um) e 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 2º - Fica condicionado a prestação de serviços para o pequeno produtor rural que comprovadamente exerça a atividade agrícola, estando o mesmo devidamente inscrito na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos